

# Juiz diz que decisão de Z desoneração deve respeitar

Conforme disposto na Constituição, nas normas de tributos e os municípios não podem efetuar a cobrança de imposto da lei que os instituiu ou que aumentou seu valor.

O juiz federal Diego de Amorim, relator da decisão no âmbito do 1º Grau de Jurisdição Cível e Criminal da SSJ de Paulo de Faria, sustentou esta argumentação para suspender a cobrança de imposto de uma empresa de turismo cuja alíquota de contribuição para os pagamentos ficou maléfica. A decisão foi proferida em 10 de maio de 2024, no âmbito do processo nº 1003334-93.2024.4.01.3306, sob o relatoria do juiz Cristiano Zanin.

Em 25 de abril, Zanin suspendeu a cobrança de imposto e prorrogou a desoneração da folha de pagamento dos municípios e de diversos setores. Para o juiz federal, a suspensão da cobrança de imposto deve observar nove princípios da Constituição de 1988, que avaliam a constitucionalidade da alteração. Além disso, a avaliação do magistrado, a norma constitucional dispõe o texto constitucional quanto ao impacto orçamentário e financeiro.

A despeito de a Carta afirmar o período de 90 dias (Lei 9.490/97), o juiz federal afirmou que a mudança de alíquota não pode ser aplicada imediatamente, pois fere o princípio da não surpresa, pois a alteração é financeiramente para adimplir uma obrigação em tão curto prazo.

Além disso, em seu art. 195, § 6º, a Constituição estabelece o mínimo de 90 (noventa) dias entre a modificação da contribuição e a entrada em vigor dessa alteração para que o contribuinte refaça seu planejamento financeiro. Como legítimo para dirimir qualquer dúvida, escreveu o juiz.

Para o juiz, a interpretação da lei permite aplicar a decisão de Zanin.

A exigibilidade imediata do tributo fere o princípio da não surpresa. Além disso, a alteração da alíquota preparou financeiramente para adimplir uma obrigação de recolhimento mensal cujo encerramento ocorre todo mês. Sobre a folha de pagamentos dos municípios contemplada pela Lei 9.490/97, disse que a alíquota de 8%, volta a ser de 20%.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 1003334-93.2024.4.01.3306

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mai-10/juiz-diz-que-decisao-de-zanin-suspende-cobranca-de-imposto>